DECRETO N.º 254/2026
DATA: 08/10/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência de Pinhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), criado em 19 de março de 2024, por meio do Decreto nº 100/2024, é um serviço governamental subordinado à Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, é um espaço de acolhimento e atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, proporcionando o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, às mulheres com idade de dezoito a cinquenta e nove anos, contribuindo para o seu fortalecimento e o resgate de sua cidadania.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência tem por finalidades:

I – Atendimento psicossocial, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, auxiliá-la na implantação de mecanismos de proteção e/ou na superação dos impactos da violência sofrida;

II – Aconselhamento e acompanhamento jurídico, oferecendo aconselhamento jurídico e acompanhamento dos atos administrativos de natureza policial, bem como orientação sobre os procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para a participação nessas atividades;

III – Atividades de prevenção, com informações sobre os procedimentos

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c749b391-86da-4729-94c7-3c167f67871e

utilizados no Centro de Referência e sobre os serviços que integram a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

IV – Elaboração de fluxos de atendimento à mulher em situação de violência;

V – Assegurar a qualificação e a formação dos profissionais do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

VI – Promover atividades de qualificação para os demais profissionais dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência;

VII – Articulação com os serviços especializados, articulando os equipamentos e os serviços intersetoriais para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritárias e os atendimentos sejam qualificados e humanizados;

VIII – Levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, resguardando-se o sigilo e a privacidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO DO CRAM

Art. 3º. O quadro de pessoal é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão no que se refere à coordenação, à equipe técnica e ao apoio. O número de profissionais deverá ser estabelecido de acordo com a população demográfica do Município e da região e com os dados quantitativos relativos à violência contra a mulher.

Art. 4º. A coordenação política, a seleção da equipe, a definição de metas e objetivos, o treinamento e a avaliação da equipe serão realizados conjuntamente com a Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão.

Art. 5º. Com o objetivo de cumprir e executar suas finalidades, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher funcionará com o seguinte quadro de pessoal:

I – Coordenação;

II – Equipe Técnica: Assistente Social, Psicóloga e Advogada;

III – Equipe de Apoio: Recepção, Segurança, Motorista e Educadora, com apoio da Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão.

Seção II

DO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS MULHERES

Art. 6º. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência é um equipamento da política de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher que funciona como porta de

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c749b391-86da-4729-94c7-3c167f67871e

entrada especializada para atender a mulher em situação de risco na rede de atendimento. O serviço elabora diagnósticos preliminares da situação concreta de violência, encaminha à Rede de Serviços, acompanha o atendimento e oferece orientações gerais, bem como atendimento psicológico, social e jurídico à mulher vítima de violência sexual, física, psicológica, moral, patrimonial e vicária, esporádica ou de repetição, ocorrida no contexto de relações de afeto e confiança, de nenhuma relação (cometida por desconhecidos) e/ou de trabalho.

Seção III

DA DINÂMICA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Art. 7º. Em consonância com a Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos – OEA, da qual o Brasil é signatário, as mulheres são as beneficiárias diretas dos Centros de Referência, as quais devem ser consideradas como sujeitos de direitos, e não meramente como vítimas e vulneráveis, independentemente de sua cor, raça, etnia, situação socioeconômica, cultural e orientação sexual.

Art. 8º. Os serviços de atendimento psicossocial e jurídico oferecidos pelo Centro de Referência devem ser gratuitos, devendo o Estado assegurar os recursos financeiros necessários para sua operacionalização. Tais recursos serão administrados e subordinados à Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão.

Art. 9º. A metodologia de funcionamento e de atendimento do Centro de Referência consiste em atender mulheres em situação de violência por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição; oferecer orientações gerais sobre os direitos da mulher e sobre a Rede de Atendimento à sua disposição; bem como oferecer serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo, podendo, ainda, ser realizados encaminhamentos aos serviços de referência disponíveis.

Art. 10. O atendimento será efetuado em quatro fases distintas:

I – Acolhimento e Informações Gerais: a mulher em situação de violência que espontaneamente buscar ou for encaminhada ao Centro de Referência será inicialmente atendida pela equipe da recepção, que oferecerá informações gerais sobre o Centro de Referência e sobre a Rede de Atendimento, esclarecerá suas dúvidas e verificará seu interesse em ter uma entrevista individual com a equipe técnica. A mulher em situação de violência deverá ser informada dos propósitos da entrevista e assegurada de que não terá que se vincular ao atendimento após a entrevista, caso não deseje. Também deverá ser informada de que, caso não tenha com quem deixar seus filhos para poder comparecer ao Centro de Referência, poderá trazê-los, pois uma educadora ou um educador (podendo ser estagiário) desenvolverá atividades lúdicas com eles durante o período do atendimento. Deverão, ainda, ser assegurados o sigilo e a privacidade do

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c749b391-86da-4729-94c7-3c167f67871e

atendimento;

II – Orientação à Mulher em Situação de Violência – Avaliação Inicial e Encaminhamento: a mulher em situação de violência que manifeste o desejo de ser atendida pelo Centro de Referência será encaminhada ao atendimento inicial, que será realizado por uma assistente social ou psicóloga que compõe a equipe. Os objetivos desse atendimento são:

a) Desenvolver uma relação de confiança e credibilidade da mulher em situação de violência com o serviço, ouvir seu relato de forma qualificada, respeitosa e não julgadora;

b) Informar à mulher em situação de violência sobre seus direitos quanto ao atendimento no Centro de Referência;

c) Elaborar uma avaliação preliminar do risco para a vida e a saúde da mulher atendida e de suas necessidades específicas;

d) Esclarecer qualquer dúvida remanescente;

e) Encaminhar a mulher atendida para a recepção do Centro de Referência, para que seja agendado o atendimento individual ou em grupo e/ou para que seja informada, com mais detalhes, sobre as formas de acesso aos serviços da Rede de Atendimento para os quais possa ter sido orientada a procurar.

III - Diagnóstico Aprofundado e Atendimento: o objetivo desta terceira fase é aprofundar a avaliação preliminar elaborada pela equipe de atendimento inicial, a fim de identificar as demandas e questões a serem tratadas nos diversos outros tipos de atendimento. As técnicas devem pautar o atendimento na ética e no respeito mútuo, adotar sempre uma postura de acolhimento e conduzir a entrevista de forma a fortalecer o vínculo com o equipamento e conquistar a confiança da mulher atendida, a qual deverá, assim como na primeira fase, ser informada dos propósitos da entrevista e dos detalhes do processo de atendimento especializado. Também cabem às técnicas:

a) Elaborar, em conjunto com a mulher atendida, um plano de atendimento personalizado e um plano pessoal de segurança;

b) Explicar os próximos procedimentos e encaminhamentos para a implementação desse plano personalizado de atendimento;

c) Analisar o perfil das mulheres atendidas que vierem a necessitar de aluguel social;

d) Analisar os casos de mulheres que necessitem de acolhimento na Casa Abrigo, conforme as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência;

e) Fazer os devidos encaminhamentos aos serviços de referência para solicitação das vagas regionalizadas para o abrigamento.

As funções que competem à equipe técnica encontram-se descritas no Capítulo IV – Das Competências, nos arts. 12, 13, 14 e 15.

IV - Monitoramento do Atendimento e Encerramento do Atendimento: a equipe técnica do Centro de Referência deverá manter interlocução permanente com os demais

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c749b391-86da-4729-94c7-3c167f67871e

equipamentos da rede ampliada de atendimento à mulher, com a finalidade de acompanhar o atendimento integral da mulher em situação de violência, com envio de relatórios periódicos, reuniões para avaliação da evolução dos casos atendidos e proposição de novas medidas ou procedimentos, se necessário. Essas reuniões poderão ocorrer em grupos intersetoriais e/ou somente com determinada organização. O desligamento do serviço de atendimento especializado somente se dará quando for verificada a superação da situação de violência e o fortalecimento de mecanismos psicológicos e sociais que tornem viável a autodeterminação da mulher, podendo o atendimento subsequente ser realizado pelos serviços de proteção social básica e/ou por outros serviços da rede.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS
Seção I

DA COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 11. A Coordenadora do Serviço será indicada pela Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão, mediante avaliação de perfil, sendo responsável pela execução, supervisão e coordenação de todas as atividades desenvolvidas no Centro.

Parágrafo único. Na ausência da Coordenadora, a equipe técnica responderá pelo funcionamento do Centro, segundo delegação específica.

Art. 12. São responsabilidades da Coordenadora do Centro:

I – Coordenar o serviço técnico e organizativo do Centro;

II – Assegurar que as profissionais da equipe tenham seus direitos funcionais ou trabalhistas assegurados e planejar para que as férias das profissionais não interfiram negativamente no funcionamento do equipamento, assim como promover e favorecer processos de formação e capacitação das técnicas;

III – Elaborar a minuta do plano de gestão de tarefas, levá-la à discussão pela equipe, tomar decisões visando à sua implementação, promover a avaliação participativa e sistemática de sua execução e apresentar os resultados à equipe, aos gestores e à rede;

IV – Possuir subsídios e argumentos para contrapor possíveis tentativas de redução do nível dos indicadores de qualidade do serviço. Mecanismos de acompanhamento sistemático do trabalho devem ser elaborados e implementados. O acompanhamento do serviço poderá ser efetuado por meio de questionários anônimos para as mulheres atendidas, entrevistas com as atendidas, questionários para profissionais da rede, avaliação externa, dentre outros;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c749b391-86da-4729-94c7-3c167f67871e

V – Assegurar que os indicadores de qualidade sejam orientados pelos direitos da mulher atendida pelo Centro de Referência;

VI – Realizar reuniões periódicas com a equipe de trabalho do Centro, buscando a melhoria do atendimento;

VII – Investir em formação continuada e na valorização profissional da equipe técnica e administrativa do Centro de Referência e da Rede de Atendimento, resultando em crescente compreensão do fenômeno da violência, suas causas e instrumentos de superação individual e coletiva. A formação continuada deve ser abrangente, de natureza técnica, operacional, gerencial e universal, dirigida ao conjunto das profissionais envolvidas no atendimento;

VIII – Realizar reuniões sistemáticas com a equipe técnica do Centro para estudo de casos;

IX – Articular-se com entidades congêneres visando à troca de experiências para o aprimoramento das atividades;

X – Articular-se institucionalmente para a manutenção de serviços especializados.

Seção II

DA ASSISTENTE SOCIAL

Art. 13. Compete à Assistente Social:

I - Realizar atendimento social às mulheres em situação de violência, com o objetivo de fornecer orientações e promover o acesso das usuárias e de seus dependentes a direitos, benefícios e serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, visando ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, por meio de acolhimento, escuta qualificada, avaliação socioeconômica, encaminhamentos, articulação com a rede de atendimento e apoios necessários;

II – Desenvolver e/ou articular atividades socioeducativas com mulheres em situação de violência, com foco na orientação sobre direitos, fortalecimento da autonomia e estratégias de proteção;

III – Realizar busca ativa dos casos encaminhados pela Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

IV – Incentivar a mulher a buscar capacitação, profissionalização e acesso à educação formal, com o propósito de construção de sua autonomia econômica, encaminhando-a para o setor de cursos profissionalizantes da Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão;

V – Efetuar visitas domiciliares quando necessário;

VI – Elaborar relatório mensal de atendimentos;

VII – Analisar individualmente cada situação trazida pela mulher em situação de violência e realizar os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis;

VIII – Zelar pelo sigilo dos atendimentos prestados.

Seção III

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c749b391-86da-4729-94c7-3c167f67871e

DA PSICÓLOGA

Art. 14. Compete à Psicóloga:

I – Realizar atendimento psicológico com o objetivo de promover o resgate da autoestima e a resiliência da mulher atendida, acolher e acompanhar possíveis repercussões emocionais decorrentes da situação de violência, realizando os encaminhamentos necessários quando indicados; promover paradigmas que possibilitem à mulher em situação de violência internalizar o conceito de que a violência é inaceitável e insustentável em qualquer tipo de relacionamento, por mais que possa ser frequente no padrão do tecido social em que ela esteja inserida; facilitar à mulher atendida o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento e proteção, fortalecendo sua autonomia, capacidade de tomada de decisões e estratégias de enfrentamento da situação de violência;

II – Oferecer orientações e estratégias de manejo do estresse e das repercussões emocionais decorrentes da violência;

III – Encaminhar a mulher em situação de violência para participação nos grupos de mulheres, quando indicado;

IV – Elaborar relatório mensal de atendimentos;

V – Analisar individualmente cada situação trazida pela mulher em situação de violência e realizar os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis;

VI – Zelar pelo sigilo dos atendimentos prestados.

Seção IV

DA ADVOGADA

Art. 15. Compete à Advogada:

I – Realizar atendimento individualizado com o objetivo de oferecer aconselhamento jurídico sobre os direitos que interferem no rompimento do ciclo da violência, acompanhamento dos atos administrativos de natureza policial e orientação nos procedimentos judiciais, preparando a mulher em situação de violência para compreender as etapas legais dos procedimentos da Lei Maria da Penha e suas repercussões nas demais áreas do Direito;

II – Encaminhar a mulher para os serviços de justiça gratuita existentes no Município;

III – Analisar individualmente cada situação trazida pela mulher em situação de violência e realizar os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis;

IV – Zelar pelo sigilo dos atendimentos prestados.

Seção V

DO(A) MOTORISTA

Art. 16. Compete ao(à) Motorista:

I – Transportar as mulheres e seus filhos sempre que autorizado pela

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c749b391-86da-4729-94c7-3c167f67871e

Coordenadora do Centro de Referência e/ou pela equipe técnica;
II – Atender prontamente sempre que solicitado;
III – Zelar pela limpeza e conservação do veículo;
IV – Evitar qualquer tipo de contato íntimo com as mulheres e seus filhos;
V – Manter em dia sua habilitação, bem como a documentação do veículo;
VI – Participar de reuniões e atividades de formação;
VII – Zelar pelo sigilo dos atendimentos prestados.

Seção VI

DOS DEVERES

Art. 17. Constituem deveres dos profissionais do Centro de Referência:

I – Cumprir o horário de trabalho estabelecido;
II – Estar presente nas reuniões e eventos promovidos pelo Centro de Referência, sempre que possível;
– Comunicar à Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão e à Coordenação, em tempo hábil, sempre que houver necessidade de ausentar-se do trabalho, assim como faltas eventuais;
III – Zelar pela disciplina, ordem e execução das atividades de sua competência;
IV – Atender às solicitações da Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão, da Coordenação e da equipe, quando de interesse do trabalho;
V – Participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização visando à melhor qualificação do trabalho;
VI – Manter com os profissionais do CRAM relação de colaboração, cooperação e confiança, indispensáveis ao bom andamento das atividades do Centro de Referência;
VII – Tratar os profissionais com respeito, independentemente da posição que ocupem;
VIII – Cumprir o seu código de ética profissional, bem como seguir as legislações vigentes em relação à mulher em situação de violência;
IX – Seguir as recomendações das normativas municipais e estaduais, a fim de garantir a uniformização dos serviços;
X – Encaminhar a mulher em situação de violência para atendimento nos serviços de referência sempre que necessário.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedado aos profissionais do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c749b391-86da-4729-94c7-3c167f67871e

I – Deixar de cumprir as atribuições previstas neste Regimento;

II – Ausentar-se do Centro de Referência durante o horário de trabalho sem conhecimento da Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão e da Coordenação;

III – Faltar com a ética profissional, fazendo comentários sobre os casos atendidos no Centro de Referência, não respeitando o sigilo dos atendimentos prestados;

IV – Atuar, concomitantemente, em função, atividade ou vínculo profissional que possa configurar conflito de interesses, especialmente em situações que envolvam a tomada de decisão, avaliação técnica ou encaminhamentos relacionados aos direitos das mulheres atendidas pelo CRAM.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher está vinculado à Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão, conforme o Decreto nº 100/2024, compondo o organograma da Secretaria como serviço de garantia de direitos dentro do setor de Enfrentamento à Violência contra a Mulher: CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado em razão de conveniências didáticas ou de ordem disciplinar.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Regimento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Mulher de Pinhão.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2026.

Assinado por:
Valdecir Biasebetti
..079-68 20/10/2026 - 10:46
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c749b391-86da-4729-94c7-3c167f67871e